



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3345, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Institui a Política e o Sistema Municipal de Inclusão Digital e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento e de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, objetivando prestar apoio, informação, capacitação aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permita o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de inclusão Digital ações e políticas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercícios de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão juazeirense.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I – Universidade;
- II – Acesso gratuito;
- III – Opção preferencial pelo software livre;
- IV – Acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V – Participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI – Capacitação e formação profissional;
- VII – Expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII – Articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
- IX – Identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas;

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo planejar, viabilizar implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede municipal de computadores – Telecentros.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I – Implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II – Realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Juazeiro do Norte identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referente à Política Municipal de Inclusão Digital ;

IV – Fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V – Analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI – Coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII – Desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relação de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII – Elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX – Criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esporte e lazer;

X – Encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI – Emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII – Analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em Lei, se propõem assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentro, deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenha posse, inclusive, as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção dos proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todos os interessados, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 – Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Das Disposições Gerais

Art. 11 – As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros – deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 12 – Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública poderá promover:

a) – encontros, debates, oficiais sobre temas relacionados à inclusão Digital;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

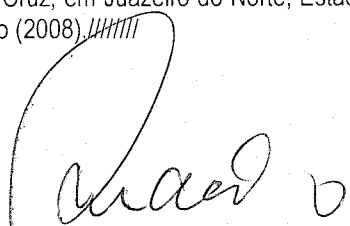
b) – a Assembléia Municipal de Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos sociais interessados, a ser realizada anualmente, no último sábado do mês de março, data consagrada como o Dia da Inclusão Digital.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a Presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008). *llllllll*


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE